



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N. 074/2020
CONTRATO N. 008/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SERVIÇOS
DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA OS
EQUIPAMENTOS E SOFTWARE QUE COMPÕEM O SISTEMA
DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DENOMINADO CFTV.**

Aos 25 dias do mês de junho de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, portador do RG n.º 19479044, CPF n.º 114366808-16, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELLOTEC SISTEMAS ELETRÔNICA LTDA.**, CNPJ 14134441/0001-90, estabelecida na Rua Sertanista Gilberto Pinto Francisco Costa, 1.111 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-440, neste ato representada por **WAGNER SALVADOR DOS SANTOS**, RG 40915961-X-SSP/SP, e CPF 338.561.478-37, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, da rede física e lógica de dados e dos servidores de rede, servidor de Internet, servidores de arquivos e links de Internet, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. Cláusula Primeira — Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada à Contratante**, de serviços de suporte técnico e manutenção para os equipamentos e software que compõem o sistema de monitoramento de segurança denominado CFTV:

| Item | Descrição | Marca | Quantidade |
|------|---|-----------|------------|
| 1 | GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO EM REDE NVD DE 16 CANAIS 5016 4K IP FULL HD | INTELBRAS | 03 |
| 2 | GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO NVD MHDX 5216 4K | INTELBRAS | 01 |
| 3 | CÂMERA IP VIP S3330 BULLET HD 3,6MM | INTELBRAS | 17 |
| 4 | CÂMERA IP DOME VIP S4320 2,8 | INTELBRAS | 07 |
| 5 | CÂMERA IP VIP S3430 BULLET | INTELBRAS | 01 |
| 6 | SMART TV LED 32" | LG | 01 |



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

| | | | |
|----|--|-----------|----|
| 7 | SMART TV LED 43" | PHILIPS | 02 |
| 8 | HD 04TB PURPLE PADRÃO | INTELBRAS | 04 |
| 9 | SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 | INTELBRAS | 01 |
| 10 | SWITCH 24 PORTAS SG2404 POE 10/100/1000 | INTELBRAS | 03 |
| 11 | SWITCH 24 PORTAS SG2620 POE 10/100/1000 | INTELBRAS | 01 |
| 12 | NOBREAK 3000VA COM MÓDULO DE BATERIA DE 24H | SMS | 01 |

2. Cláusula Segunda — Forma

2.1 A Contratada se obriga a fornecer suporte técnico e manutenção aos equipamentos e software constantes no Anexo 1, de forma a manter seu perfeito funcionamento. A **Contratante** deverá utilizar contato telefônico, e-mail (xxx@xxxxxx.com.br) ou software disponibilizado pela **Contratada** para abertura dos chamados de atendimento.

2.2 O suporte técnico e a manutenção serão executados por técnicos ou analistas indicados, instruídos e controlados pela **Contratada**. O atendimento poderá ser por contato telefônico, acesso remoto ou, em caso de necessidade, visita ao local onde estão instalados os equipamentos e sistema.

2.3 A **Contratada** realizará uma visita mensal às dependências da **Contratante**, para manutenção preventiva dos equipamentos constantes do Anexo 1 e do funcionamento do sistema como um todo. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em horário dentro do expediente comercial da **Contratante**.

2.3.1. Nos dias das visitas mensais, após a conclusão do cronograma das preventivas, a **Contratada** deve também realizar as corretivas necessárias.

2.3.2. A **Contratada** poderá realizar as visitas mensais de segunda-feira a sexta-feira, se obrigando a avisar à **Contratante** com pelo menos 24 horas de antecedência.

2.4. Atualização de Software - A **Contratada** fará atualização das versões do software quando houver, bem como de suas bibliotecas de comunicação sem ônus para a **Contratante** durante o período de vigência deste contrato.

2.5 Abrangência do Contrato

2.5.1. O presente contrato contempla alocação de mão-de-obra e os custos com os traslados quando se fizerem necessários deslocamentos de técnicos de instalação e suporte ou analistas até o site da **Contratante**.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

2.5.2. O presente contrato não contempla peças de reposição e partes separadas. Havendo necessidade de **manutenção** em um equipamento ou parte separada, o mesmo será retirado e encaminhado para avaliação e **emissão** de laudo técnico, contendo a descrição do problema e **identificação** da peça com o número do "part number"

2.5.3. A **Contratante** providenciará, mediante laudo técnico, cotação em mercado da peça ou parte separada a ser substituída pela **Contratada**.

2.5.4. Durante o período entre a retirada do equipamento para manutenção e sua reinstalação após conserto, aquele ponto de monitoramento ficará desativado. A **Contratada** poderá, por sua inteira liberalidade e desde que tenha em estoque, alocar partes separadas para evitar que o ponto fique desativado.

2.5.5. A **Contratada** poderá fornecer no início do contrato, uma lista de sugestões de partes separadas, para análise da **Contratante**, que não será obrigada a manter os itens no estoque.

2.5.6. O presente contrato não cobre problemas ou danos provocados por mau uso, vandalismo, descargas elétricas atmosféricas, deficiências da infraestrutura elétrica e civil, problemas com os computadores, deficiências da rede local ethernet, remanejamentos, mudança ou inclusão de software que não faz parte do sistema e problemas decorrentes de causas da natureza tais como ventanias, tempestades, chuvas, enchentes e outras. Quando constatados problemas decorrentes das causas relacionadas neste parágrafo, a **Contratada** deverá emitir para a **Contratante** laudo técnico relatando a ocorrência e as possíveis causas e soluções.

2.5.7. Para manutenções no software e base de dados, o presente contrato prevê a utilização de acesso remoto disponibilizado pela **Contratante**. A **Contratante** deverá disponibilizar condições de acesso à internet, rede local, servidor e estações de trabalho.

2.5.8. A **Contratada** deverá mensalmente gerar relatório para a **Contratante** com informações do servidor de imagens (Storage) e sua utilização, tais como tamanho e crescimento da base de dados, utilização da memória do servidor, utilização da capacidade de processamento do servidor, verificação da transferência das imagens pelo meio FTP e outras.

2.5.9 A **Contratada** deverá orientar e auxiliar na implementação das rotinas de backup das imagens e dos arquivos de configurações dos equipamentos de gravação (NVRs).

3. Cláusula Terceira - Condições Gerais

3.1. O suporte técnico e a manutenção serão executados conforme dias e horários definidos no item 3.2 deste Contrato.

3.1.1. As solicitações efetuadas fora dos dias e horários descritos no subitem 3.1 estarão sujeitas à disponibilidade de pessoal técnico e serão cobrados da **Contratante** conforme tabela de preços



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

fornecida pela **Contratada**, devendo a cobrança ser executada após orçamento expressamente aprovado pela **Contratante**.

3.1.2. Situações não contempladas no presente contrato serão classificadas como Atendimentos Extracontratuais, que serão cobrados conforme tabela de preços fornecida pela **Contratada**.

3.1.3. Classificam-se também como Atendimentos Extracontratuais mudanças no projeto original aprovado pela **Contratante** e mudanças de locais de instalação.

3.2. Acordo Para Nível do Serviço.

3.2.1. De segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 18h, os atendimentos feitos por telefone ou por acesso remoto (Help-Desk) e que não exijam deslocamento dos técnicos ou analistas, serão iniciados em até 06 (seis) horas após a solicitação (data e hora de chegada do e-mail).

3.2.1.1. Os inícios dos atendimentos de chamados críticos serão em até 02 (duas) horas. Chamados críticos devem ser entendidos como aqueles que impliquem na parada do gravador de imagens (NVR) ou do servidor de imagens (Storage)

3.2.2. Os chamados técnicos para atendimentos na **Contratante** que forem registrados até as 12h, serão atendidos em até 01 (um) dia útil. Os chamados para atendimentos na **Contratante** que forem registrados após as 12h serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis.

3.2.3. Adaptações e novas implementações solicitadas pela **Contratante** para atender necessidades específicas serão objeto de orçamento, que deverá ser apresentado pela **Contratada**, e serão realizados mediante aprovação forma 1 pela **Contratante**.

4. Cláusula Quarta - Condições a Cargo do Cliente

4.1. Somente os técnicos ou analistas credenciados pela **Contratada** poderão realizar o suporte e a manutenção a que se refere este contrato.

4.2. O pessoal técnico da **Contratada** encarregado dos serviços de suporte técnico e manutenção terá livre acesso aos equipamentos. Em consequência, os mesmos deverão ser colocados à disposição dos técnicos no horário normal de trabalho da **Contratada** e durante o tempo necessário para execução dos serviços.

4.2.1. Caso haja necessidade de uso de equipamentos ou escadas especiais, como guindastes, cestas elevatórias ou equipamentos similares para realização dos serviços, estes deverão ser providenciados pela **Contratante**. Nos pontos em que os atendimentos possam ser realizados com escada normal, esta deverá ser providenciada pela



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Contratada.

4.3. A **Contratante**, ao efetuar uma chamada técnica, deverá fornecer ao suporte técnico da **Contratada** os seguintes dados:

- a) Descrição da anomalia apresentada;
- b) Data e informações detalhadas do problema.

4.4. Caso seja necessário, a **Contratada** deverá fornecer uniforme e todos os EPIs para realização dos trabalhos, como por exemplo, EPIs para trabalho em altura, ambiente refrigerado, etc., e se responsabiliza r pela utilização dos mesmos.

5. Cláusula Quinta - Responsabilidade

5.1. A **Contratada** será responsável pela utilização de mão-de-obra especializada, serviços de supervisão, ferramentas e todo o material necessário à execução dos serviços.

5.2. A **Contratada** é a única e exclusiva responsável pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das pessoas alocadas para a execução dos serviços, isentando a **Contratante** de qualquer obrigação dessa natureza.

5.3. A **Contratada** também assume responsabilidade integral e exclusiva por qualquer eventual acidente ou doença do trabalho que venha a acometer seus funcionários em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, independentemente da causa, obrigando-se a responder pelas ações judiciais que tenham por fatos geradores os eventos retro descritos.

5.4. A **Contratada** não se responsabiliza pela execução dos serviços, objeto deste contrato, na ocorrência de:

- a) Ausência das condições descritas na Cláusula Quarta;
- b) Defeitos provocados por quedas, batidas, negligência do operador, intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, bem como motivos resultantes de caso fortuito, definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- c) defeitos provocados por funcionamento das câmeras em condições anormais de voltagem e ciclagem;

5.5. A **Contratada** não terá nenhuma responsabilidade quanto à operação do software pelo usuário e no que diz respeito a perdas de arquivos de vídeos ou prejuízos decorrentes de paradas do sistema, desde que não tenha dado causa.

5.6. A **Contratada** se obriga a observar e cumprir na execução do objeto, as políticas, normas administrativas, normas de conduta e padrões da **Contratante**, por ocasião da permanência em suas dependências, obrigando-se, por si, por seus empregados e eventuais subcontratados.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

6. Cláusula sexta – preço e dotação

A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.17.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os serviços executados, no valor de R\$ 560,00, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços. Valor Global para 24 meses: R\$ 13.440,00.

6.1 Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

6.2A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

6.3A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.4O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I - Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- II - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.5O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.6Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

6.7Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

6.8O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

6.9 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

6.10 Este contrato vigorará no período de 24 meses, a partir da assinatura.

Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 25/06/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
Ednaldo dos Santos Passos - Presidente**

**ELLOTEC SISTEMAS ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ 14134441/0001-90**

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 074/2020

CONTRATO N. 008/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: ELLOTEC SISTEMAS ELETRÔNICA LTDA., CNPJ 14134441/0001-90, estabelecida na Rua Sertanista Gilberto Pinto Francisco Costa, 1.111 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-440, neste ato representada por WAGNER SALVADOR DOS SANTOS, RG 40915961-X-SSP/SP, e CPF 338.561.478-37

Objeto: **SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE QUE COMPÕEM O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DENOMINADO CFTV**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

PRAIA GRANDE, 25/06/2020

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: comercial@ellotec.com.br

E-mail pessoal: comercial@ellotec.com.br

ELLOTEC SISTEMAS ELETRÔNICA LTDA

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*